



2019/01/100952



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2019

Processo: 23353.001236/2019-87

Contrato 09/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE CAMPUS RIO DO SUL CONTRATO Nº 09/2019.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Rio do Sul, neste ato denominado simplesmente Câmpus Rio do Sul, com sede na Estrada Geral do Redentor, 5665 Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC CEP 89160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Professor Ricardo Kozoroski Veiga, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 92, de 04/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, página 26, em 07/02/2011, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **COOPERAÇÃO COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR SERRA TABOÃO**, inscrita no CNPJ nº 20.432.884/0001-60 com sede na Rua Evaldo Volkmann, nº 2846, Bairro Serra Taboão, CEP 89160-000, no município de Rio do Sul, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Angelo Hermann, portador da Cédula de Identidade nº 7/r 1891546 e CPF nº 575.838.709-68 e residente e domiciliado na Rua Evaldo Volkmann, S/N, Bairro Serra Taboão, CEP 89160-000, no município de Rio do Sul tendo em vista o que consta no Processo nº 23353.001236/2019-87, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 34/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2019, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Rio do Sul poderá ser por telefone, email ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural.

2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

Edital - Página 1 de 12

2.3.1 Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Rio do Sul, principais usuários do refeitório.

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do Campus Rio do Sul – Unidade Sede, localizado na Estrada Geral do Redentor, 5665, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e/ou quintas-feiras, das 8h às 16h.

2.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.8.1. Isentos de substâncias terrosas;

2.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.8.4. Sem umidade externa anormal;

2.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

2.8.6. Isentos de enfermidades.

2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10. Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

2.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Abraham Lincoln, 210 - Bairro Jardim América Rio do Sul/SC, CEP 89160-202

(47) 3525-8600 – compras@ifc-riodosul.edu.br

www.ifc-riodosul.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

- 4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento;
- 4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Rio do Sul, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.
- 4.9 Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma presente no projeto básico/termo de referência.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$34.089,67 (trinta e quatro mil oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2019 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

PROJETO DE VENDA
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

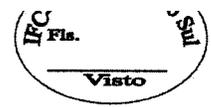
I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº 01/2019 Processo: 23353-001236/2019-87						
II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE						
1. Nome do Proponente: Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão			2. CNPJ: 20.432.884/0001-60			
3. Endereço: Evaldo Volkmann		4. Município/UF: Rio do Sul - SC				
5. E-mail: vandihermann@gmail.com		6. DDD/Fone: (47) 9238-7733		7. CEP: 89160-760		
8. Nº DAP Jurídica: SDW2043288400013007151033		9. Banco: CRESOL		10. Agência Corrente: 5562		
11. Conta Nº da Conta: 2604-2		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 18		14. Nº de Associados com DAP Física: 31		
12. Nº de Associados: 31 associados		15. Nome do representante legal: Angelo Hermann		16. CPF: 575.838.709-68		
17. DDD/Fone: (47) 92387733-97159443		18. Endereço: Evaldo Volkmann		19. Município/UF: Rio do Sul - SC		
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul			2. CNPJ: 10.635.424/0002-67		3. Município/UF: Rio do Sul/SC	
4. Endereço: Estrada do Redentor, 5665 Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC				5. DDD/Fone: 47 3531-3700		
6. Nome do representante e e-mail: Ricardo Kozoroski Veiga Ricardo.veiga@ifc.edu.br				7. CPF: 741.652.590-04		
IV. DESCRIÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
01	Alho, condimento, apresentação natural,	KG	40	23,30	932,00	Quinzenal – 1kg por semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

	aspecto físico em cabeça, tipo branco ou rosa, aplicação culinária em geral. Nobre, extra, maduro, com gomos íntegros, sem partes murchas, sem fungos, sem podridão, sem deformações, cultivar bem desenvolvida, com peso igual ou superior a 40g.					
03	Batata inglesa, média - Tubérculo in natura, tipo batata, espécie inglesa/lavada/lisa, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos ou brotão. Isenta de cortes e contusões.	KG	500	2,88	1438,33	Semanal – 25kg por semana
04	Beterraba - Limpa tenra, firme, sem folhas, com sabor e coloração (vermelho intenso, púrpura) característico do vegetal saudável, sem podridão, sem deformações, sem lesões internas e externas. Cultivar bem desenvolvida, com peso entre 130 e 150g e diâmetro entre 60 e 80mm.	KG	300	2,21	664,00	Semanal – 20kg por semana
05	Brócolis Chinês limpo tenro, hidratado, com					Semanal – 12 unidades por semana

(Handwritten marks and signatures)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

	coloração característica do vegetal saudável, (verde intenso azulado), com predominância de botões fechados em relação às folhas, com talos macios, sem podridão, sem amarelados, cultivar bem desenvolvida.	UN	300	3,22	965,00	
07	Cebola de cabeça branca - De cabeça tenra, rígida, com películas presentes (casca) e com coloração branca uniforme, característica à variedade, sem manchas de carvão, sem manchas enegrecidas por ataque de fungos, sem mofos, sem podridão nas camadas internas e externas, sem deformações, sem talo ou brotado. Bem desenvolvida, com diâmetro transversal entre 60 e 90mm. Fornecida em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	KG	300	3,32	995,00	Semanal – 15kg por semana
08	Cenoura - Extra, limpa, tenra, firme, com polpa e casca íntegras, coloração uniforme característica a cada	KG	300	2,55	765,00	Semanal – 20kg por semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

	variedade, com raiz inteira, sem folhas, não lenhosa, sem podridão, sem deformações ou rachaduras, sem ombro verde ou roxo. Bem desenvolvida, com comprimento entre 140 e 180mm e calibre entre 30 e 40mm					
09	Couve flor - Limpa, tenra, firme, compacta, sem folhas, sem manchas ou danos profundos, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvida, com tamanho Médio (em torno de 1200g) ou Graúdo (em torno de 2400g).	UN	300	3,76	1128,00	Semanal – 12 unidades por semana
10	Couve manteiga - Tenra, hidratada, macia, com folhas íntegras. Coloração característica à cada variedade, sem partes amareladas, queimadas pelo sol ou pelo frio. Sem podridão. Bem desenvolvida, com folhas médias (maços com 20 folhas) ou graúdas (maços de 15 a 18 folhas).	MÇ	200	2,29	457,33	Semanal – 15 maços por semana
11	Pepino Vegetal in natura, tipo: pepino extra, aplicação: alimentar. Apresentação: firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa,	KG	300	3,13	940,00	Semanal – 20kg por semana



Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

	sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvido, tamanho unitário médio - comprimento entre 10 e 18cm, diâmetro entre 45mm e 65mm - grau de maturação adequado: Isento de insetos, parasitas ou larvas, bem como de danos por estes, provocados, conforme a Resolução 12/78 da CNNPA. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.					
12	Repolho verde – espécie comum, aplicação culinária em geral	UN	120	2,55	306,00	Semanal – 12 unidades por semana
15	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto.	KG	1000	5,71	5710,00	Quinzenal – 60kg por entrega
16	Feijão tipo 1, grupo 1, classe vermelho.	KG	1000	8,43	8433,33	Feijão tipo 1, grupo 1, classe vermelho.
18	Massa caseira com ovos - fresca tipos diversos - embalagem c/1kg	KG	550	10,32	5677,83	Semanal – 25kg por semana
19	Nhoque de batata	KG	550	10,32	5677,83	Semanal – 12 kg por semana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

				TOTAL DO PROJETO	34.089,67	
OBS: * Preço publicado no Edital nº01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conformam com as condições de fornecimento.						
Local e Data: Rio de Sul, 02/12/2019			Assinatura do Representante do Grupo Formal		E-MAIL	
			<i>Angela Hermann</i>		Coop.cooperano@gmail.com vandinhozm@gmail.com	

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten initials and signature



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

8.6 Ficará reservado ao Câmpus Rio do Sul o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \times 100)$

365

CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Rio do Sul no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

I = (61100) 365

I = 0,00016438

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O Campus Rio do Sul não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior a aquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

Mr

R



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. Não será concedido reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA 11ª - FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 34.089,67 e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Rio do Sul, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até dois anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

15.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do contratante.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

M



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Rio do Sul

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados a contratante, além da sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.

CLÁUSULA 20ª – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Federal, Seção judiciária de Santa Catarina, Subseção judiciária de Rio do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio do Sul, 13/12/2019.

IFC – CAMPUS RIO DO SUL

COOPERATIVA COOPERAÇÃO

Cintia Mara Gilz Geiser
Administradora CRP/SC 20.450
Matrícula nº 1.843.278
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2019 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense/Campus Rio do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 158458

Nº Processo: 23353001236201987.

DISPENSA Nº 34/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 20432884000160. Contratado : COOPERACAO COOPERATIVA AGRICOLA -FAMILIAR SERRA TABOAO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar _ PNAE. Fundamento Legal: lei 866693 . Vigência: 13/12/2019 a 12/12/2020. Valor Total: R\$34.089,65. Fonte: 113150072 - 2019NE800957. Data de Assinatura: 13/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 158458-26422-2019NE800009

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
